

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE MANUTENÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS DO COMPONENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

JUNHO DE 2024

Relatório que bloqueia transferência de recursos Piso financeiros do Fixo Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto cadastro dos serviços vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional Saúde Estabelecimentos de (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2024, bem como, desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da PORTARIA GM/MS nº 2.333, de 12 dezembro de 2023, que regularizaram a situação junto ao SCNES.

1. Introdução

Trata-se do relatório de acompanhamento da situação cadastral dos estados, Distrito Federal e municípios, quanto a regularidade do cadastramento do serviço de vigilância sanitária no SCNES, para fins de manutenção de repasse dos recursos do componente de vigilância sanitária, como previsto no art. 465 e art. 469 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Este relatório de monitoramento de junho de 2024, foi elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de junho, dados obtidos em 26/06/2024, para fins de

repasse mensal dos recursos financeiros aos meses de julho a dezembro de 2024, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 470 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Ressalta-se que o não cadastramento do serviço de vigilância sanitária no SCNES, pelo estado, Distrito Federal e municípios, como previsto, implicará no bloqueio do repasse do recurso do Componente de Vigilância Sanitária, como disposto no art. 466 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

2. Análise

Em consulta realizada ao Núcleo de Disseminação de Informação em Saúde (NDIS/DRAC/SAES/MS), foi encaminhado planilhas cadastrais SCNES do dia 26/06/2024, onde observa-se que 7 (sete) municípios se encontram irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, como apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES em monitoramento de 26/06/2024.

UF	Código Município (IBGE)	Município
PI	220117	Barra D'Alcântara
MG	311720	Conceição das Pedras
SP	352200	Itaju
PR	410270	Barra do Jacaré
RS	431843	São João do Polesine
RS	431700	Santana da Boa Vista
RS	432235	União da Serra

Fonte: NDIS/DRAC/SAES/MS, 26/06/2024

Quanto à relação dos 6 (seis) municípios que se encontravam em situação irregular, em 27/11/2023, e que constavam com seus repasses bloqueados, como disposto no art. 1 da Portaria GM/MS nº2.333, de 12 de dezembro de 2023, observa-se no levantamento de 26/06/2024, que 5 (cinco) municípios regularizaram a sua situação cadastral junto ao SCNES, como apresentado na Tabela 2.

Tabela 2- Municípios com repasses financeiros bloqueados, que tiveram o serviço regularizados em

monitoramento de 26/06/2024.

UF	Código Município (IBGE)	Município
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
MG	316410	São Pedro do Suacui
MG	311850	Consolação
SP	354460	Sabino
RS	430810	Feliz

Fonte: NDIS/DRAC/SAES/MS, 26/06/2024

3. Conclusão

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria GM/MS nº2.333, de 12 de dezembro de 2023, que bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2024, e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria GM/MS nº823, de 7 de julho de 2023, que regularizaram a situação junto ao SCNES;

Considerando a Portaria GM/MS nº3.494, de 10 de abril de 2024, que atualiza, para o ano de 2024, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 463, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Conclui-se:

- a) Pelo bloqueio dos repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA) dos municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância Sanitária no SCNES, constantes na Tabela 1 deste relatório, a partir da parcela de julho de 2024 (parcelas 07 a 12/2024);
- b) Pelo desbloqueio dos repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA) dos municípios de Monte Alegre do Piauí, São Pedro do Suacui, Consolação, Sabino e Feliz, que regularizaram o cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, constantes na Tabela 2 deste relatório, retroativo às parcelas de janeiro a junho de 2024; e

Face o exposto, este relatório de monitoramento estará disponível no portal eletrônico da Anvisa, pelo link: <u>Financiamento — Português (Brasil) (www.gov.br)</u>., como previsto no art. 470 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

O presente documento segue datado e assinado eletronicamente por:



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Antonia Barbosa**, **Assistente**, em 26/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por Alex Sander Duarte da Matta, Coordenador(a) de Articulação Interfederativa do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Salles Cunha**, **Assessor(a)-Chefe**, em 27/06/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3029235** e o código CRC **EC8D026B**.

Referência: Processo nº 25351.807987/2024-12

SEI nº 3029235